

Súmula:

Processo nº 001941-15.38/16-1

REGULAMENTO.

O presente objetiva a seleção de produtores para:

1.1 Licenciamento do direito de multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, sementes certificadas categorias C1 e C2 das Cultivares IRGA 424, IRGA 425, IRGA 426, IRGA 429 e IRGA 430 de titularidade do IRGA, protegidas perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a safra 2016/2017;

1.2 Licenciamento do direito de multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, sementes certificadas categorias C1 e C2 das Cultivares IRGA 428 e IRGA 424 RI, considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 067/2014 e o Primeiro Aditivo, em especial as Cláusulas Primeira e Segunda, onde IRGA e BASF resolvem regularizar o processo de comercialização e licenciamento das cultivares IRGA 424 RI e IRGA 428 associando os a utilização da TECNOLOGIA e da MARCA CLEARFIELD;

1.3 Seleção de multiplicadores e distribuição de semente básica das cultivares de domínio público BR/IRGA 409 e IRGA 417.

1.4 O presente compreenderá as etapas de habilitação e classificação.

1.5 Cumpridas todas as exigências, os produtores multiplicadores de sementes, terão o licenciamento implementado mediante a assinatura de contrato específico, nos termos da minuta integrante deste regulamento, como Anexos II, III e IV, no caso de cultivares protegidas, e poderão adquirir semente básica das cultivares de domínio público independentemente da assinatura do contrato.

1.6 O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo a safra 2016/2017.

1.7 O início do contrato, que se dará com a assinatura das partes contratantes, e o término deste, devem ser seguidos de forma fiel e sistemática pelos produtores multiplicadores de sementes, nos termos e prazos a serem estipulados no contrato. Em caso de não cumprimento, este se submete às penalidades previstas neste regulamento e no contrato que vier a ser firmado, de acordo com o disposto na Lei 8.666/1993.

2. PREÇOS

2.1 As sementes básica serão comercializadas ao preço de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) o saco de 40 kg;

2.2 Como remuneração, a título de royalties, o IRGA cobrará, para as cultivares **IRGA 424, IRGA 425, IRGA 426, IRGA 429 e IRGA 430** o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por tonelada de semente das cultivares protegidas, calculado sobre a semente comercializada dentro do Estado do Rio Grande do Sul; R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente comercializada para outros estados da Federação; R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente comercializada para países do **Mercosul onde a cultivar estiver registrada e protegida**. O cálculo para cobrança será efetuado com base na cópia do MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES, enviado pelo licenciado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao IV trimestre do ano de 2017, que deve ser assinada pelo produtor licenciado;

2.3 Pela multiplicação das cultivares IRGA 428 e IRGA 424 RI será cobrado, do multiplicador, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por tonelada de sementes comercializada para produtores no Estado do RS e o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por tonelada de semente comercializada para produtores fora do estado do RS;

2.4. O licenciado poderá comercializar o quilo de sementes das cultivares IRGA ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58 % de inteiros, com base nas informações de preço da política setorial do IRGA.

2.5. O produtor licenciado não poderá comercializar as sementes por preço inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste, pessoa física ou jurídica credenciada, multiplicadora de sementes de arroz, estabelecida no RS, devidamente inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com RENASEM em vigor, **que tenha sido previamente credenciada em etapa anterior**.

4. PROPOSTA

4.1 O participante deverá apresentar os Documentos Técnicos e a Proposta de habilitação de produtores de sementes – IRGA 2016/2017;

4.2 Proposta de Habilitação

4.2.1 A proposta de habilitação deverá ser apresentada conforme modelo disposto no **Anexo V**, no qual o produtor de sementes, devidamente identificado, deverá indicar para quais cultivares requer o licenciamento, necessidade de aquisição de semente básica, no caso de licenciamento para multiplicação da categoria C1, para quais

categorias, qual a área disponível, em hectares, para produção, e qual a estimativa de produção.

4.2.2 Cultivares disponíveis: o **Anexo I** apresenta quais as cultivares disponíveis para licenciamento e comercialização de sementes básicas por parte do IRGA, bem como suas características agronômicas;

4.2.3 Categorias: o produtor poderá optar por produzir semente certificada de primeira geração – C1 e/ou semente certificada de segunda geração – C2, neste caso poderá apresentar as Notas Fiscais de aquisição de semente C1 de outros produtores, ou o certificado de sementes quando a sementes for de produção própria.

5.0 DOCUMENTOS TÉCNICOS:

5.1 Os documentos técnicos a serem apresentados são os seguintes:

a) Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes onde deverá conter, no mínimo:

I - espécie, cultivar, categoria e safra da semente;

II - identificação do produtor (nome, número de inscrição no RENASEM e endereço completo);

III - caracterização do estabelecimento do produtor, incluindo área total, área cultivada, área de produção de sementes com informações das espécies e cultivares plantadas na safra anterior e, quando for o caso, informações referentes aos campos de cooperantes;

IV - cronograma de execução das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de sementes;

V - croquis de localização dos campos de produção, incluindo vias de acesso, distância da sede da propriedade e planta simplificada do campo, quando subdividido, que permita a clara delimitação dos módulos ou glebas;

VI - estimativa de produção (em área própria e de cooperantes);

VII - identificação e assinatura do responsável técnico titular.

6. CLASSIFICAÇÃO

6.1 Finda a HABILITAÇÃO, os produtores habilitados passarão para a CLASSIFICAÇÃO, que consistirá na avaliação de acordo com os critérios apresentados no **Anexo VI**. Esta avaliação será realizada por Técnicos da Seção de Sementes do IRGA.

7. JULGAMENTO

7.1 A Comissão procederá ao julgamento da documentação relativa à CLASSIFICAÇÃO, o que ficará expresso em ata;

7.2 Os participantes serão classificados, em ordem decrescente, pelo somatório de pontos de acordo com o disposto no **ANEXO VI**. Caberá à Comissão Julgadora distribuir as sementes aos produtores selecionados;

7.3 A Comissão Julgadora, de posse de todos os documentos, promoverá o julgamento das propostas, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica institucional do IRGA;

8. DIREITO DE RECURSO

8.1 Os interessados poderão entrar com recurso da decisão da Comissão Julgadora no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data da publicação do resultado, seja da habilitação, seja da classificação;

8.2 A Comissão Julgadora apreciará e julgará os recursos, no máximo, em 02 (dois) dias úteis;

8.3 Caso a Comissão Julgadora mantenha sua decisão, fará subir imediatamente o recurso à autoridade do processo que deverá decidi-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, considerando-se que a autoridade do processo é o Presidente do IRGA.

8.4 A decisão final será divulgada na página eletrônica institucional do IRGA e no Diário Oficial do Estado.

9. DISTRIBUIÇÃO DA SEMENTE BÁSICA

9.1. Os habilitados e classificados serão convocados para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado, assinar a MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO (**Anexos II e III**) e do Termo de Certificação de Sementes (Anexo VII) e remetê-los unicamente mediante e-mail (eea-sementes@irga.rs.gov.br), à Seção de Sementes da Estação Experimental do IRGA.

9.2. Especificamente para semente certificada de categoria C1 e C2 das cultivares IRGA 428 e IRGA 424 RI, os habilitados deverão assinar o Termo de Autorização e Minuta do Contrato de Licenciamento da BASF(**Anexo IV**), e remetê-los para BASF S.A. no endereço Condomínio Rochaverá Torre Cristal Av. Das Nações Unidas, 14171, 17º Andar São Paulo - SP CEP 04794000.

9.3. Na hipótese de um ou alguns dos participantes classificados, sem justificativa, não encaminhar à Seção de Sementes os Anexos II,III e Anexo V **devidamente assinados no prazo estabelecido pelo IRGA**, a Comissão Julgadora convocará os produtores remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e em iguais condições;

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Os classificados e habilitados serão convocados, a partir do resultado da publicação, a assinar o Contrato de Licenciamento (Anexo II), no caso de cultivares protegidas, tendo em vista que para cultivares de domínio público não há necessidade de assinatura contrato, posto que não há pagamento de royalties;

10.2 Em todos os casos, os produtores serão comunicados para assinar o ANEXO VII –MINUTA TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTE, referente a safra 2016/2017, tão logo seja assinado o Contrato de Licenciamento.

10.3 Na hipótese de um ou alguns dos participantes classificados, sem justificativa, não comparecerem para assinar o contrato no prazo estabelecido pelo IRGA, a Comissão Julgadora convocará os produtores remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e em iguais condições.

11. DAS CULTIVARES IRGA 428 E IRGA 424 RI

11.1. Considerando Convênio de Cooperação Técnica nº 067/2014 e Primeiro Aditivo, em especial as Cláusulas Primeira e Segunda, onde IRGA e BASF resolvem regularizar o processo de comercialização e licenciamento das cultivares IRGA 424 RI e IRGA 428 associando-os a utilização da TECNOLOGIA e da MARCA CLEARFIELD®, foi estabelecido o que segue:

11.1.1. Pela licença objeto deste contrato, os multiplicadores firmarão contrato com o IRGA e a BASF, para o recolhimento dos royalties relativos à comercialização de sementes das cultivares IRGA 428 e IRGA 424 RI e o pagamento pelo uso da marca e Tecnologia Clearfield.®

11.1.2. O valor estabelecido no item 2.3, será recolhido pela BASF, comprometendo-se esta ao repasse para o IRGA até 31 de março de 2018, conforme disposição a ser encaminhada pela Comissão de Pesquisa e Extensão e Conselho Deliberativo do IRGA.

11.1.2.1. Para vendas dentro do Estado do RS do valor total recolhido descrito no item 2.3 será assim repartido: R\$ 100,00/ ton. (cem reais por tonelada) de direito do IRGA pela titularidade dos cultivares IRGA 428 e IRGA 424 RI; R\$ 150,00/ ton. (cento e cinquenta reais por tonelada) de direitos da BASF pelo uso da tecnologia e marca Clearfield® e plataforma de gerenciamento da comercialização de sementes.

11.1.2.2. Para vendas fora do Estado do RS, do valor total recolhido descrito no item 2.3. será assim repartido: R\$ 150,00/ton. (cento e cinquenta reais por tonelada) de direito do IRGA pela titularidade dos cultivares IRGA 428 e IRGA 424 RI; R\$ 225,00/ton. (duzentos e vinte cinco reais por tonelada) de direito a BASF pelo uso da tecnologia e marca Clearfield® e plataforma de gerenciamento da comercialização de sementes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O IRGA poderá revogar o presente REGULAMENTO, por interesse público, antes da celebração do(s) contrato(s) e declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade com este Edital.

12.2 O produtor de semente ao apresentar os documentos de habilitação e classificação é considerado ciente das condições de participação neste CERTAME.

12.3 O presente Regulamento contém os seguintes Anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

Anexo I: DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES

Anexo II: MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO CULTIVARESIRGA 424, IRGA 425, IRGA 426, IRGA 429 e IRGA 430

Anexo III: MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO CULTIVARESIRGA 428 E IRGA 424 RI

Anexo IV: MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASF

Anexo V: MODELO DE PROPOSTA PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DO IRGA SAFRA 2016/17

AnexoVI: CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

Anexo VII: TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES

13.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Regulamento.

13.5 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta.

13.6 Os eventuais empregados e prepostos da PARTICIPANTE não terão qualquer vínculo empregatício com o IRGA, correndo por conta exclusiva desta todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, a qual a PARTICIPANTE se obriga a saldar na época devida.

13.7 Os PARTICIPANTES respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases deste certame.

13.8 A Comissão Julgadora dirimirá as dúvidas sobre este Regulamento, desde que arguidas pelos representantes legais dos interessados neste, por escrito, mediante requerimento, até dois dias úteis antes do dia fixa do para a abertura dos envelopes, no IRGA, no horário de funcionamento deste.

13.9 O foro de Porto Alegre será o competente para dirimir as questões oriundas deste Regulamento e da relação jurídica decorrente.



Instituto Rio Grandense do Arroz

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Porto Alegre, 17 de Agosto de 2016.

Comissão Julgadora:

Rodrigo Schoenfeld

Flávia Miyuki Tomita

Athos Dias Castro Gadea

Gustavo Campos Soares

ANEXO I: DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES

Cultivar	Categorias Licenciadas e Multiplicadas	Principais Características	Região de adaptação
BR IRGA 409 – registrado no RNC sob nº 00561 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo médio, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS, exceto município de Santa Vitória do Palmar
IRGA 417 – registrado no RNC sob nº 00622 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo precoce, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS.
IRGA 424 – registrado no RNC sob nº 21.927 em 06/08/2007, protegida SNPC sob nº 01103 em 24/10/2007	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Adaptação a região Sul e Campanha.	Estado do RS.
IRGA 425 – registrado no RNC sob nº 21.927 em 06/08/2007, protegida SNPC sob nº 01103 em 24/10/2007	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e moderadamente tolerante a brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Recomendada ao sistema pré-germinado.	Estado do RS.
IRGA 426 – registrado no RNC sob nº 28.339 em 27/09/2011, e proteção no SNPC em andamento.	C1 e C2	Ciclo médio, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Adaptação a região Sul e Campanha.	Estado do RS.
IRGA 428 registrado no RNC sob nº 28.341 em 27/09/2011 e , proteção no SNPC sob nº 20120010 em 18/01/2012.	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Recomendada para uso com herbicidas do grupo químico das Imidazolinonas.	Estado do RS

<p>IRGA 429 registrada no RNC sob o nº 31631 em 13/11/2003</p>	<p>C2</p>	<p><i>Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro, moderadamente resistente a brusone na folha e moderadamente suscetível na panícula, rendimento de grãos inteiros 61%, grão longo fino, alto teor de amilose. Recomendada ao sistema pré-germinado.</i></p>	<p>Estado do RS.</p>
<p>IRGA 424 RI registrada no RNC sob nº 31630 em 13/11/2003</p>	<p>C1 e C2</p>	<p><i>Ciclo médio, essencialmente derivada do IRGA 424, resistente à herbicida do grupo químico das imidazolinonas, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grão inteiros 63%, grão longo fino, alto teor de amilose.</i></p>	<p>Estado do RS</p>
<p>IRGA 430 registrada no RNC sob nº 31632 em 13/11/2013 e proteção provisória no SNPC sob o nº 20150018 em 28/01/15</p>	<p>C1 e C2</p>	<p><i>Ciclo precoce, tolerante a toxidez por ferro, moderadamente resistente a brusone na folha e moderadamente suscetível na panícula, rendimento de grãos inteiros 61%, grão longo fino, alto teor de amilose.</i></p>	<p>Estado do RS</p>

**ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DAS CULTIVARES
IRGA 424, IRGA 425, IRGA 426, IRGA 429 e IRGA 430**

CONTRATO DE LICENCIAMENTO N. ____/2016.

RESUMO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, firmam o contrato de licenciamento para multiplicação e/ou comercialização de sementes de arroz de cultivares protegidas, nos termos do Edital n. 02/2015:

INSTITUTORIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Gunter Frantz**;

LICENCIADO:

Inscrição Estadual /RG: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

OBJETO: formalizar a autorização à LICENCIADA para multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares:

Cultivar	Categoria	Área Estimada (ha)	Produção Estimada (ton.)

SAFRA: 2016/2017

PREÇO DOS ROYALTIES:

- R\$ 21,00 (vinte e um reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada dentro do Estado do Rio Grande do Sul;
- R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada para outros estados da Federação;
- R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada para países do Mercosul onde a cultivar estiver registrada e protegida.

CÁLCULO: O cálculo para cobrança será efetuado com base na cópia do MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES, enviado pelo licenciado ao

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao IV trimestre do ano de 2017 que deve ser assinada pelo produtor licenciado.

PRAZOS DO LICENCIADO:

- Até 20/01/2018: encaminhar à Divisão Pesquisa/Seção de Sementes do IRGA a cópia do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, referente ao IV trimestre do ano de 2017.
- Até 05/03/2018: proceder ao pagamento dos *royalties*, conforme orientações da Seção de Cobrança do IRGA.

ATRAZO: *Multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês calculado pro rata die e atualização monetária pelo IGP-DI.*

Porto Alegre, ___ de _____ de 2016.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO LICENCIADO
ARROZ – Presidente do IRGA

CONSIDERANDO QUE:

- O Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA é Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13;
- O presente Contrato celebra-se no âmbito do Processo Administrativo n. ___;
- O IRGA é titular do direito de propriedade intelectual das cultivares descritas no Anexo I do Edital, tendo realizado sua proteção perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares;
- O IRGA realizou o registro das cultivares, descritas no **Anexo I do Edital**, junto ao Registro Nacional de Cultivares, o que permite a sua comercialização;
- A LICENCIADA requereu autorização para multiplicação de sementes das cultivares de titularidade do IRGA, constantes do **RESUMO** - que é parte do presente Contrato doravante;
- Que este Contrato subordina-se ao sistema jurídico vigente na República Federativa do Brasil, em especial ao disposto pela Lei Federal n. 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal n. 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal n. 8.666/1993, pela Lei Federal 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 13.196/2009, e pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 533/1948, e demais alterações, que cria e regulamenta o IRGA, entidade pública na forma de autarquia administrativa subordinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária, estando esta

entidade subordinada aos regramentos típicos de uma pessoa jurídica de direito público.

As Partes, de comum acordo, celebram o presente Contrato, o qual será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização à LICENCIADA para multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares descritas no **RESUMO**, nas categorias e área previstas neste, para a safra 2015/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VALIDADE

O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo a safra 2015/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela autorização para multiplicação e/ou comercialização das sementes a LICENCIADA pagará, a título de royalties, ao IRGA, os valores descritos no **RESUMO**.

Parágrafo único: O valor a ser pago será apurado por meio da Seção de Cobrança, com base nas toneladas de semente comercializada, conforme a cópia do MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES, enviado pelo licenciado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao IV trimestre do ano de 2016 que deve ser assinada pelo produtor licenciado;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo LICENCIADO até o dia 05 de março de 2017, conforme orientações da Seção de Cobrança do IRGA.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento previsto no *caput* desta cláusula, incidirão sobre o valor total, atualizado monetariamente com base no IGP-DI, multa de 2% e juros de mora de 1% calculado *pro rata die*.

Parágrafo Segundo: Quaisquer despesas adicionais decorrentes do presente contrato correrão com conta única e exclusiva da LICENCIADA.

Parágrafo terceiro: As partes desde já acordam em reconhecer o presente Contrato de Licenciamento como um **título executivo extrajudicial**, a ser execução, em sendo necessário, conforme o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigações da LICENCIADA no cumprimento deste contrato:

a) Encaminhar a Divisão de Pesquisa/Seção de Sementes do IRGA, até o dia 20 de janeiro de 2017, a quantidade de semente comercializada, em todas as categorias, mediante apresentação da cópia assinada pelo licenciado, do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao MAPA, referente ao IV trimestre do ano de 2016.

b) Permitir ao IRGA, ou terceiro por este indicado, o exame e fiscalização dos seguintes documentos:

- i) homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;*
- ii) atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;*
- iii) mapa de produção e comercialização das sementes produzidas;*
- iv) notas fiscais de comercialização das sementes produzidas;*
- v) à contabilidade da LICENCIADA;*
- vi) às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;*
- vii) listas de vendas da licenciada, nome do comprador, município, cultivar, categoria, valor de comercialização das sementes.*
- c) Adotar o padrão indicado pelo IRGA quanto à utilização da marca IRGA nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;*
- d) Identificar as sementes como sendo de titularidade do IRGA e, para tanto, adotar o padrão indicado pelo IRGA para a utilização da marca IRGA nas atividades promocionais e na semente;*
- e) Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA;***
- f) Franquear ao IRGA livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente, em todas as fases da produção;*
- g) Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do IRGA conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 2013 do MAPA, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;*
- h) Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz.*
- i) Comercializar o quilo de sementes das cultivares do IRGA ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do IRGA;*
- j) Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o IRGA e perante terceiros;*
- k) É de responsabilidade exclusiva da LICENCIADA o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo estas atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente CONTRATO e conforme consta na Instrução Normativa Nº 45 de 2013 do MAPA – Padrões para a produção e a comercialização de sementes de arroz Oryza sativa L.*
- l) A LICENCIADA não está autorizada a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.*

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

1. **O IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver fornecimento da semente desta classe à **LICENCIADA**, **não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.**
2. A **LICENCIADA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO** nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Termo não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência à **LICENCIADA** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

Parágrafo primeiro: Pertencem, e continuam a pertencer ao **IRGA**, todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

Parágrafo segundo: É vedado à **LICENCIADA** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país sem a prévia e expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IRGA**.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas pela outra **PARTE**, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTES** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – GRUPO GESTOR

Para a gestão do presente **CONTRATO** o **IRGA** indica as seguintes pessoas, que serão os responsáveis pela condução deste na forma de **GRUPO GESTOR**: Flávia Tomita, Oneides Avozani e Rodrigo Schoenfeld. Suplentes: Antonio Rosso e Athos Gadea.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários.
- b) Responde única e exclusivamente a **LICENCIADA** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**.

c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as PARTES.

d) Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executado após prévia consulta ao IRGA, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento.

e) A LICENCIADA não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, **ficando expressamente vedado o sub-licenciamento** por parte da LICENCIADA, e não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo primeiro: O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da **LICENCIADA**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da **LICENCIADA** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;

c) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da **LICENCIADA**, ou ainda caso esta esteja em recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida à **LICENCIADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à **LICENCIADA** direito à indenização a qualquer título.

Parágrafo quarto: A **LICENCIADA** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às semente da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

À parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada uma multa de 20% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo único: a multa não implica na rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à **LICENCIADA** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A **LICENCIADA** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

A **LICENCIADA** declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFICÁCIA

Os efeitos do presente distrato passarão a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre,de 2016.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO
ARROZ – IRGA
Presidente do IRGA

LICENCIADA
Representante Legal

ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO CULTIVARES IRGA 428 e IRGA 424 RI

CONTRATO DE LICENCIAMENTO N. ____/2016.

RESUMO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, firmam o contrato de licenciamento para multiplicação e/ou comercialização de sementes de arroz de cultivares protegidas:

INSTITUTORIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Günter Frantz**;

LICENCIADO:

Inscrição Estadual /RG: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

OBJETO: formalizar a autorização à LICENCIADA para multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares:

Cultivar	Categoria	Área Estimada (ha)	Produção Estimada (ton.)
IRGA 428			
IRGA 424 RI			

SAFRA: 2015/2016

PREÇO DOS ROYALTIES:

Será cobrado, do multiplicador, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por tonelada semente comercializada para produtores no Estado do RS e o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por tonelada de semente comercializada para produtores fora do Estado do RS.

O recolhimento dos valores será efetuado pela BASF, comprometendo-se esta ao repasse para o IRGA até 31 de março de 2017 através de depósito em conta corrente, a ser informada diretamente a BASF.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2016.

**INSTITUTO RIO GRANDENSE DO LICENCIADO
ARROZ**

Presidente do IRGA

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA é Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13;
- (II) Presente Contrato celebra-se no âmbito do Processo Administrativo n. ___;
- (III) O IRGA é titular do direito de propriedade intelectual das cultivares descritas no Anexo I do Edital, tendo realizado sua proteção perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares;
- (IV) O IRGA realizou o registro das cultivares, descritas no **Anexo I do Edital**, junto ao Registro Nacional de Cultivares, o que permite a sua comercialização;
- (v) A LICENCIADA requereu autorização para multiplicação de sementes das cultivares de titularidade do IRGA, constantes do **RESUMO** - que é parte do presente Contrato doravante;
- (vi) Que este Contrato subordina-se ao sistema jurídico vigente na República Federativa do Brasil, em especial ao disposto pela Lei Federal n. 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal n. 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal n. 8.666/1993, pela Lei Federal 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 13.196/2009, e pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 533/1948, e demais alterações, que cria e regulamenta o IRGA, entidade pública na forma de autarquia administrativa subordinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Pecuária, estando esta entidade subordinada aos regramentos típicos de uma pessoa jurídica de direito público.

As Partes, de comum acordo, celebram o presente Contrato, o qual será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização à LICENCIADA para multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares descritas no **RESUMO**, nas categorias e área previstas neste, para a safra 2015/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VALIDADE

O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo a safra 2016/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela autorização para multiplicação e/ou comercialização das sementes a LICENCIADA pagará, a título de royalties, ao IRGA, descritos no **RESUMO**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo LICENCIADO até o dia 30 de novembro de 2017, conforme orientações da BASF.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento previsto no *caput* desta cláusula, incidirão sobre o valor total, atualizado monetariamente com base no IGP-DI, multa de 2% e juros de mora de 1% calculado *pro rata die*.

Parágrafo Segundo: Quaisquer despesas adicionais decorrentes do presente contrato correrão com conta única e exclusiva da LICENCIADA.

Parágrafo terceiro: As partes desde já acordam em reconhecer o presente Contrato de Licenciamento como um **título executivo extrajudicial**, a ser execução, em sendo necessário, conforme o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigações da LICENCIADA no cumprimento deste contrato:

- a) Encaminhar a Divisão de Pesquisa/Seção de Sementes do IRGA, até o dia 20 de janeiro de 2018, a quantidade de semente comercializada, em todas as categorias, mediante apresentação da cópia assinada pelo licenciado, do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao MAPA, referente ao IV trimestre do ano de 2017.
- b) Permitir ao IRGA, ou terceiro por este indicado, o exame e fiscalização dos seguintes documentos:
 - i) homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;
 - ii) atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;
 - iii) mapa de produção e comercialização das sementes produzidas;
 - iv) notas fiscais de comercialização das sementes produzidas;
 - v) à contabilidade da LICENCIADA;

- vi) às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;
- vii) listas de vendas da licenciada, nome do comprador, município, cultivar, categoria, valor de comercialização das sementes.
- c) Adotar o padrão indicado pelo IRGA quanto à utilização da marca IRGA nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;
- d) Identificar as sementes como sendo de titularidade do IRGA e, para tanto, adotar o padrão indicado pelo IRGA para a utilização da marca IRGA nas atividades promocionais e na semente;
- e) Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA**;
- f) Franquear ao IRGA livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente, em todas as fases da produção;
- g) Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do IRGA conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 2013 do MAPA, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;
- h) Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz.
- i) Comercializar o quilo de sementes das cultivares do IRGA ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do IRGA;
- j) Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o IRGA e perante terceiros;
- k) É de responsabilidade exclusiva da LICENCIADA o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo estas atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente CONTRATO e conforme consta na Instrução Normativa Nº 45 de 2013 do MAPA – Padrões para a produção e a comercialização de sementes de arroz *Oryza sativa* L. (Anexo VII).
- l) A LICENCIADA não está autorizada a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

3. **O IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver fornecimento da semente desta classe à LICENCIADA, **não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.**

4. A **LICENCIADA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO** nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Termo não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência à **LICENCIADA** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

Parágrafo primeiro: Pertencem, e continuam a pertencer ao **IRGA**, todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

Parágrafo segundo: É vedado à **LICENCIADA** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país sem a prévia e expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IRGA**.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas pela outra **PARTE**, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTES** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – GRUPO GESTOR

Para a gestão do presente **CONTRATO** o **IRGA** indica as seguintes pessoas, que serão os responsáveis pela condução deste na forma de **GRUPO GESTOR**: Flávia Tomita, Oneides Avozani e Rodrigo Schoenfeld. Suplentes: Antonio Rosso e Athos Gadea.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

a) Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários.

b) Responde única e exclusivamente a **LICENCIADA** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**.

c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as **PARTES**.

d) Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executado após prévia consulta ao IRGA, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento.

e) A LICENCIADA não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, **ficando expressamente vedado o sub-licenciamento** por parte da LICENCIADA, e não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo primeiro: O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da **LICENCIADA**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da **LICENCIADA** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;

c) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da **LICENCIADA**, ou ainda caso esta esteja em recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida à **LICENCIADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à **LICENCIADA** direito à indenização a qualquer título.

Parágrafo quarto: A **LICENCIADA** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis à semente da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

À parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada uma multa de 20% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo único: a multa não implica na rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à **LICENCIADA** as penalidades previstas no

Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A LICENCIADA se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

A LICENCIADA declara ter pleno conhecimento que o IRGA, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFICÁCIA

Os efeitos do presente distrato passarão a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre,de 2016.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO
ARROZ – IRGA
Presidente do IRGA

LICENCIADA
Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASF

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito,

de um lado:

BASF S/A, com sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 10º ao 12º e 14º ao 17º andares, Morumbi - São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.539.407/0001-18, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominados simplesmente **BASF**; e

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ -

IRGA, Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada

ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13, por meio de seu presidente, GUINTER FRANTZ doravante denominado ANUENTE e

de outro lado:

, residente e domiciliado na _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**;

CONSIDERANDO

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 067/2014 e o Primeiro Aditivo, em especial as Cláusulas Primeira e Segunda, onde IRGA e BASF resolvem regularizar o processo de comercialização e licenciamento das cultivares IRGA 424 RI e IRGA 428 associando-os a utilização da TECNOLOGIA e da MARCA CLEARFIELD[®]

- I. Que a BASF desenvolveu e é titular de uma plataforma tecnológica de gestão para gerenciamento, monitoramento e captura de royalties, doravante denominado "**CLEARFIELD[®]**";
- II. Que além de ser autorizado pelos obtentores da Cultivar, o **LICENCIADO** deverá ser licenciado pela **BASF** para utilizar a **Tecnologia CLEARFIELD[®]**, incluindo o programa de Susten

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ

AV. BONIFÁCIO CARVALHO BERNARDES, 1494. CACHOEIRINHA, RS. CEP 94930-030
TEL/FAX: 51 3470 0646. EMAIL: eea-sementes@irga.rs.gov.br

tabilidade do “**Sistema de Produção CLEARFIELD®**”, para poder realizarem multiplicação e comercialização de sementes, com o que a **BASF** desde já concorda;

- III. Considerando que **BASF** e **IRGA** formalizaram um Acordo de Transferência de Material, através do qual a **BASF** autorizou o acesso do **IRGA** ao gene **LSU**;
- IV. Considerando que as variedades **IRGA 428** e **IRGA 424RI** são resultantes de desenvolvimento originado do acesso ao gene **LSU**;
- V. **Considerando o acordo de cooperação técnica nº 067/2014 e firmado entre o IRGA e BASF em que ambos reconhecem a marca IRGA e a marca CLEARFIELD; Bem como Termo aditivo ao referido Convênio**
- VI. **BASF** e **IRGA** formalizaram parceria para multiplicação e comercialização de cultivares, incluindo acesso às marcas, tecnologias e plataforma **CLEARFIELD**;
- VII. Que este Contrato subordina-se ao sistema jurídico vigente na República Federativa do Brasil, e em especial ao disposto pela Lei Federal nº 9.456/1997 notocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 notocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 13.196/2009, e pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 533/1948, e demais alterações, que cria e regulamenta o **IRGA**, entidade pública na forma de autarquia administrativa subordinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura do Estado, estando esta entidade subordinada aos regimentos típicos de um ente público.

As partes têm, neste ato, justos e acertados, a celebração do presente Contrato de Licenciamento, segundo as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

DEFINIÇÕES:

- a) “**Herbicida**”, significa o herbicida desenvolvido e registrado pela **BASF**, cujo uso é recomendado no Sistema de Produção **CLEARFIELD®**;
- b) “**Marca CLEARFIELD®**”, significa as marcas de propriedade da **BASF**, registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob os nºs 8.20987441, 8.20987450, 8.21380877 e 8.21380885, com proteção em todo o território nacional, bem como outras marcas que vierem ser incluídas no presente contrato, via aditamento, cujas diretrizes de utilização estão dispostas no Anexo IV;
- c) “**Programa de Sustentabilidade**”, significa o programa de sustentabilidade da lavoura **LICENCIADO**, integrante do Sistema de Produção **CLEARFIELD®**;
- d) “**Sementes Certificadas de Arroz CL**”, significarão as sementes da classe certificada mencionada no respectivo Termo de Autorização, produzidas e comercializadas pelo **LICENCIADO**, no presente contrato, originadas da Cultivar, portadora da Tecnologia **CLEARFIELD®**;
- e) “**Cultivar**”, significa as cultivares desenvolvidas por Obtentores e devidamente registradas junto ao Serviço Nacional de Registro de Cultivares do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, identificadas no Termo de Autorização;
- f) “**Sistema de Produção CLEARFIELD®**”, significa o sistema de controle de plantas daninhas, incluindo, mas não limitado ao arroz vermelho, que consiste na combinação de

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ

AV. BONIFÁCIO CARVALHO BERNARDES, 1494. CACHOEIRINHA, RS. CEP 94930-030
TEL/FAX: 51 3470 0646. EMAIL: eea-sementes@irga.rs.gov.br

Sementes Certificadas de Arroz CL como uso do Herbicida e adoção do Programa de Sustentabilidade das lavouras;

g) **“Tecnologia CLEARFIELD®”**, significa a tecnologia objeto de know-how, incluindo os pedidos de patentes PI9915554-0, PI0608264-5, entre outras, que confere ao arroz que possui tolerância aos herbicidas da classe das imidazolinonas, desenvolvida pelo Conselho de Supervisores da Louisiana State University-LSU e do Agricultural and Mechanical College, – E.U.A. (“LSU”) ou pelo Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária (“INTA”), dos quais a BASF possui autorização exclusiva para licenciar a produção e comercialização de sementes portadoras das tecnologias, no Brasil;

“Termo de Autorização” ou “Modelo de

Proposta”: significa o instrumento que deverá ser firmado entre a BASF e o

LICENCIADO, a cada safra, para produção e

comercialização de Sementes Certificadas de Arroz CL, que incluirá a Cultivar, a quantidade e classe de sementes, o Herbicida recomendado, os royalties a serem pagos, entre outras informações comerciais, sem o qual o LICENCIADO não estará autorizado a produzir e

comercializar Sementes Certificadas de Arroz CL. Todos os Termos de Autorização integrarão o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 1ª - Objeto do Contrato

1.1. Pelo presente

instrumento e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições e assinado pelo Termo de Autorização, as LICENCIANTES concedem ao LICENCIADO uma licença não exclusiva, não sublicenciável, intransferível e onerosa sobre:

- a) Os Direitos de Propriedade Intelectual sobre o Know-how da Tecnologia CLEARFIELD® da BASF e direitos de uso das cultivares 428 e 424RI, na safra definida no Termo de Autorização, exclusivamente para multiplicação e venda de Sementes Certificadas de Arroz CL que sejam destinadas ao cultivo de grãos pelos produtores, nos termos da legislação em vigor, no Brasil, observadas as condições comerciais descritas no Termo de Autorização;
- b) Os direitos para produção e comercialização das Sementes Certificadas de Arroz CL, nos termos e condições estipulados no Termo de Autorização;
- c) Os direitos de Marca CLEARFIELD® na safra definida no Termo de Autorização, exclusivamente para a comercialização das Sementes Certificadas de Arroz CL, destinadas ao cultivo pelos produtores e eventual reserva, nos termos da legislação em vigor, no Brasil, observadas as condições comerciais descritas no Termo de Autorização.

1.1.1 Alínea mencionada na Cláusula 1.1 inclui a implantação do Programa de Sustentabilidade nas áreas de produção das Sementes Certificadas de Arroz CL, seguindo os padrões e

quisitos essenciais para o atendimento do Sistema de Produção CLEARFIELD[®] Arroz, cujas regras básicas estão definidas no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 2ª - Obrigações do LICENCIADO

2.1 Além das demais obrigações previstas no presente contrato, obriga-se o **LICENCIADO**:

2.1.1 Fornecer os seguintes documentos, no ato da assinatura de cada Termo de Autorização:

- a) Registro de produtor fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Planta ou croqui georreferenciado das áreas destinadas à produção de sementes;
- c) Laudo Técnico elaborado por Engenheiro Agrônomo, atestando que a área é apta ao cultivo de arroz irrigado;
- d) Laudo Técnico da Unidade de Beneficiamento de Sementes Certificadas de Arroz CL descrevendo todas as estruturas e equipamentos disponíveis.

2.1.2 - Responsabilizar-se pela aquisição dos defensivos agrícolas a serem utilizados na produção das Sementes Certificadas de Arroz CL, bem como pelo conhecimento das normas específicas dos produtos e sua correta utilização;

2.1.3 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pela mão-de-obra necessária e especializada para a execução do plantio, colheita e entre outros, necessários ao desenvolvimento de sua atividade de produção de sementes. Por força do disposto nesta cláusula, o LICENCIADO manterá as **LICENCIANTES** salvo indenização de quaisquer reclamações ou reivindicações, judiciais ou extrajudiciais, de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra matéria, ressarcindo as **LICENCIANTES** de quaisquer despesas nas quais estas venham incorrer em consequência de sua condenação a efetuar pagamento a este título;

2.1.4 - Responsabilizar-se por qualquer desvio de semente contendo a Tecnologia CLEARFIELD[®] ou licenciada, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo das perdas e danos que der causa;

2.1.5 - Utilizar somente produtos legalmente registrados e recomendados para a cultura do arroz;

2.1.6 - Garantir às **LICENCIANTES**, a pleno e exclusivo acesso às áreas de produção e beneficiamento das Sementes Certificadas de Arroz CL objeto deste Contrato, incluindo respectivos documentos de inscrição das áreas no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2.1.7 - Responsabilizar-se por todos os danos causados, inclusive ao terceiro e ao Meio Ambiente, devendo responder por qualquer responsabilidade, uma vez que sua responsabilidade está restrita

à recomendação técnica, nos termos do Sistema de Produção CLEARFIELD® Arroz;

2.1.8 -

Efetuar o pagamento dos valores mencionados no Termo de Autorização, no prazo e forma acordados com a **BASF**;

2.1.9 -

Informar quinzenalmente à **BASF** o volume total de Sementes Certificadas de Arroz CL produzidas e comercializadas, áreas de produção inscritas no MAPA –

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dados dos produtores que adquiriram as sementes produzidas pelo **LICENCIADO**, através de um sistema eletrônico disponibilizado pela **BASF**, sendo permitido às **LICENCIANTES** auditar os documentos comprobatórios de detalhes informações, como fim de averiguar eventual infração aos seus direitos de propriedade intelectual, todas as operações de venda realizadas.

2.1.10 -

Destinar ao comércio de grão para a indústria, todo o descarte e as sementes não certificadas provenientes da produção e beneficiamento objeto do presente contrato, sendo vedada a reutilização de qualquer material portador da Tecnologia CLEARFIELD®, exceto sementes salvas nos termos da legislação vigente. **LICENCIADO** deverá informar às **LICENCIANTES** a quantidade destinada ao comércio de grão comercial e a quantidade reservada para uso próprio.

2.3

O uso da Marca CLEARFIELD® pelo **LICENCIADO** fica condicionado ao total cumprimento pelas modalidades diretrizes estabelecidas no Anexo I das demais condições do presente contrato, sob pena de rescisão do presente contrato, sempre por juízo das perdas e danos a que der causa.

2.3.1

LICENCIADO se obriga a usar efetivamente a Marca CLEARFIELD® na comercialização de toda e qualquer Semente Certificada de Arroz CL e a informar imediatamente às **LICENCIANTES** quaisquer infrações de uso por terceiros que chegarem ao seu conhecimento, das marcas licenciadas por este instrumento.

2.3.2

LICENCIADO implementará a produção das Sementes Certificadas de Arroz CL e comercializará a produção mediante pagamento às **LICENCIANTES** dos royalties definidos no Termo de Autorização.

2.6 Além das normas e padrões de produção de sementes para o Estado onde o Licenciado está situado, conforme Termo de Autorização (Modelo de Proposta), o **LICENCIADO** deverá seguir o Sistema de Produção CLEARFIELD® Arroz, sendo responsável pelo plantio, tratamentos culturais, colheita, maquinário, defensivos agrícolas e aplicação, mão-de-

obra, transporte, beneficiamento, armazenamento e tudo o mais que se fizer necessário para a execução do objeto do presente contrato, sendo certo que a **BASF** oferecerá orientação técnica relacionada ao referido sistema, conforme explicitado no Anexo do presente Contrato.

2.7 **LICENCIADO** não deverá produzir e comercializar as Sementes Certificadas de Arroz CL em período distinto da safra constante no Termo de Autorização, nem utilizar a Tecnologia CLEARFIELD® nem quaisquer sementes portadoras da Tecnologia CLEARFIELD®, para quaisquer finalidades que não a definida no presente contrato.

2.8 **LICENCIADO** obriga-

se a cumprir, na execução dos serviços, sem qualquer ônus para as **LICENCIANTES**, as leis vigentes no

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ

AV. BONIFÁCIO CARVALHO BERNARDES, 1494. CACHOEIRINHA, RS. CEP 94930-030
TEL/FAX: 51 3470 0646. EMAIL: eea-sementes@irga.rs.gov.br

País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes de decretos, regulamentos e demais normas aplicáveis à execução do objeto do presente contrato, principalmente as relacionadas à propriedade intelectual e meio-ambiente.

2.9 Informar, em cada Termo de Autorização, a quantidade de semente estimada para plantio e área de produção estimada a ser inscrita no MAPA, obrigando-se o LICENCIADO a informar as LICENCIANTES em caso de variação superior a 10%, para mais ou para menos, das quantidades mencionadas no Termo de Autorização.

CLÁUSULA 3ª - Obrigações da BASF

3.1. Além das demais obrigações previstas no presente contrato, obriga-se a **BASF**:

3.1.1 Orientar o LICENCIADO sobre as recomendações técnicas do Sistema de Produção CLEARFIELD® Arroz;

CLÁUSULA 4ª – Valores e Pagamentos

4.1. Pelo licenciamento da Tecnologia CLEARFIELD®, o LICENCIADO pagará às LICENCIANTES os royalties definidos em cada Termo de Autorização, para a respectiva safra.

4.2 -

O pagamento será feito pelo LICENCIADO às LICENCIANTES até a data definida no Termo de Autorização, por meio de depósito em conta-corrente a ser indicada pelas LICENCIANTES, obrigando-se o LICENCIADO a utilizar o código identificadora a ser indicado pelas LICENCIANTES.

4.2.1. Em caso de atraso no pagamento previsto no Termo de Autorização, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna -IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.2. No caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias no pagamento dos royalties previstos no caput desta cláusula, o presente contrato estará automaticamente rescindido, ocasião em que o LICENCIADO estará impedido de produzir e comercializar sementes oriundas da Cultivar.

As LICENCIANTES encaminharão ao LICENCIADO o respectivo recibo comprovando o pagamento dos royalties efetivamente recebidos.

Cláusula 5ª -Confidencialidade

5.1 - As LICENCIANTES e o LICENCIADO obrigam-se mutuamente por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter em absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à suas atividades ou de suas filiais ou subsidiárias, independentemente de estarem ou não identificadas como confidenciais, das quais venha ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente ajuste, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da parte divulgadora, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros

essantes edemais cominações legais.

5.2

As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

5.3

O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual as partes possam demonstrar que:

- i. Na ocasião de sua divulgação, ela já era de domínio público;
- ii. Após a revelação pela parte divulgadora, foi publicada ou tornou-se de outra forma de domínio público, por motivo não relacionado com eventual falha no recebimento da informação pela parte recebedora;
- iii. Estava legalmente na posse da parte recebedora, na ocasião em que foi divulgada, mediante comprovação por registros escritos;
- iv. Foi recebida após a revelação por terceiros, que possuíam direito de divulgar tais informações, sem infração de qualquer obrigação de sigilo;
- v. Foi desenvolvida pela parte recebedora de forma comprovadamente independente.

CLÁUSULA 6ª - Prazo e Rescisão

6.1

O presente contrato será válido a partir de sua assinatura e permanecerá em vigor até pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2 O presente contrato estará rescindido, automaticamente, nas seguintes hipóteses:

6.2.1 Caso não haja Termo de Autorização firmado entre as LICENCIANTES e LICENCIADO para uma respectiva safra;

6.2.2 Em caso de qualquer infração ao presente contrato e/ou ao Termo de Autorização, cabendo à parte infratora a responsabilidade civil e criminal pela infração cometida, além do ressarcimento dos danos e prejuízos causados, incluindo lucros cessantes;

6.2.3 Em caso de decretação de falência, pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

6.3 **OLICENCIADO** declara-se ciente de que, em caso de término ou rescisão do contrato nos termos do item 6.2 acima, deverá cessar imediatamente o uso da Marca CLEARFIELD®, Tecnologia CLEARFIELD®, do Sistema de Produção CLEARFIELD® Arroz, do Programa de Sustentabilidade e multiplicação e comercialização das Sementes Certificadas de Arroz CL, inclusive no que se refere aos seus Cooperantes, sob pena de incorrer nas sanções penais e civis cabíveis, em razão do término da licença mencionada na Cláusula 1.1.

6.4

As partes reconhecem que, mesmo após o término do presente contrato, deverão, a critério das LI

CENCIANTES, cumprindo todas as obrigações existentes e/ou contraídas até a data do término ou rescisão do contrato, incluindo a finalização pelo **LICENCIADO** das áreas de produção, ocasião em que as **LICENCIANTES** definirão, de acordo com seus exclusivos critérios, se o **LICENCIADO** deverá destinar toda a produção para a venda como grão, de acordo com a causa da rescisão do contrato, e a forma de continuidade da produção.

CLÁUSULA 7ª - Condições Gerais

- I. **LICENCIADO** reconhece que, independentemente da licença concedida na Cláusula 1.1, somente estará autorizado a produzir e comercializar as Sementes Certificadas de Arroz CL após assinatura de um Termo de Autorização para cada safra e após estar devidamente autorizado pelo Obtentor para uso da Cultivar.
- II. **LICENCIADO** declara que não figura como parte litigante em quaisquer demandas judiciais civis contra as **LICENCIANTES**, incluindo as demais empresas pertencentes ao Grupo BASF, contra o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e/ou contra quaisquer Obtentores.
7.2.1 Caso o **LICENCIADO** figure como parte litigante nas demandas judiciais especificadas no item 7.3 acima, fica o mesmo obrigado a apresentar às **LICENCIANTES**, no ato de assinatura do presente contrato e de cada Termo de Autorização, as certidões de distribuidor correspondentes, sendo que a não apresentação de tais certidões ensejará a rescisão automática deste contrato, além de ressarcimento por danos e prejuízos causados, conforme item 6.2.2.
- III. É de responsabilidade do **LICENCIADO** a utilização de sementes para a produção e comercialização das Sementes Certificadas de Arroz CL livres de quaisquer contaminações, inclusive por outras tecnologias, obrigando-se o **LICENCIADO** a adotar todas as medidas necessárias, com observância ao Sistema de Produção CLEARFIELD® Arroz, definido no Anexo I, para impedir quaisquer contaminações na produção e comercialização de Sementes Certificadas de Arroz CL, devendo isentar a BASF de qualquer responsabilidade e responsabilizar-se por quaisquer danos causados.
- IV. As partes declaram que o objeto do presente contrato será executado de forma autônoma, sem que qualquer das partes exerça qualquer controle, ingerência ou direção das atividades da outra parte.
- V. As partes emvidarão os seus melhores esforços para atingir o objeto deste contrato.
- VI. Não se cria, em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as **LICENCIANTES** e o **LICENCIADO**.
- VII. Qualquer alteração deste contrato, somente será válida se efetuada por escrito, através de documento assinado por ambas as partes, pelos seus representantes legais.

VIII. Ficavadoaqualquerdaspartes,semexpressaanuênciadaoutra,transferirouceder,a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

IX. O **LICENCIADO**

Casoumadaspertesvenha,notranscorrerrelaçãocontratual,relevarafalhadooutrooumodificartemporariamenteaformadecumprimentodopresentecontrato,ficadesdejádispostaa impossibilidadedenovaçãocontratualpelaliberalidadedeparteaparte,sendo consideradasválidasapenasasalteraçõescontratuais,denominadasaditivo,eassinadaspelaspertes,permitindoapartequeporqualquermotivodeixoudeexigirocumprimentoemdeterminadomomentovoltara fazê-lomaistarde,nãoseconsiderando assimabandono,renúncia ou decadência dodireitoemquestão.

X. Todasascorrespondênciasquaisquerdokumentosaseremencaminhadosàspartesdeverão observarendereçoconstante no preâmbulo do contrato.

XI. Opresentecontratonãoogera,sobqualquerforma,aobrigaçãodas**LICENCIANTES** delicenciaro**LICENCIADO**,nem do **LICENCIADO**ser um multiplicador de Sementes da Cultivar, semque haja assinatura do Termo de Autorização.

XII. Osdocumentosabaixorelacionados,naformadeanexo(s),cujostermosaspertes,nesteato ,declaramconhecere seobrigamacumprir,constituemparteintegratedeste

contrato,sendoque,emcasodedivergênciaentreostermosecondiçõesdestecontratoeseu(s)a nexos),prevalecerão,sempre, os termos e condições do contrato:

- (i) Anexol:Programa deSustentabilidadepara o SistemadeProduçãoCLEARFIELD[®] Arroz;
- (ii) Anexoll:Diretrizes daMarca CLEARFIELD[®] ;
- (iii) Anexo III: Plataforma CLEARFIELD[®] .

CLÁUSULA 8ª – Grupo Gestor

*Paraagestão dopresente**CONTRATO**oIRGAindicaasseguintes pessoas,queserãosresponsáveispelaconduçãodestenaformadeGRUPOGESTOR: ATHOS DIAS DE CASTRO GADEA; RODRIGO SCHOENFELD; ANTONIO FOLGIARINI ROSSO; FELIPE GUTHEIL FERREIRA; ROBERTO WEILER.*

*Paraagestão dopresente**CONTRATO**a **BASF** indicaasseguintes pessoas,queserãosresponsáveispelaconduçãodestenaformadeGRUPOGESTOR: Airton Leites, Edilson Cotelo e José Mauro Guma. AIRTON LEITES; EDILSON COTELO; JOSÉ MAURO GUMA; ALIM BICALHO; JULIO CESAR LOURENÇO.*

CLÁUSULA 9ª - Foro

9.1 As partes elegem competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, o Foro da cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de setembro de 2015

BASFS/A

IRGA - ANUENTE

LICENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Anexo I – Contrato BASF

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE PARA O “Sistema de Produção CLEARFIELD®” ;

I. O Programa de Monitoramento, parte integrante do “Sistema de Produção CLEARFIELD®” Arroz, foi desenvolvido visando garantir a longevidade e a sustentabilidade da “Tecnologia CLEARFIELD®”.

1.1 Todos os participantes do programa serão devidamente orientados sobre as recomendações técnicas do Programa de Monitoramento para o “Sistema de Produção CLEARFIELD®” Arroz.

1.2 O Programa de Monitoramento está embasado em três fundamentos:

- a. Na prevenção do desenvolvimento de resistência de plantas daninhas, faz-se necessário o gerenciamento eficiente do sistema, como o objetivo de prevenir o aparecimento do arroz vermelho resistente, como resultado do uso inadequado do “Sistema de Produção CLEARFIELD®” Arroz;
- b. Proteção das Cultivares – faz-se necessário o gerenciamento eficiente do sistema com a finalidade de proteger as sementes e vitando-se a multiplicação de sementes por produtores não licenciados;
- c. Herbicida – em toda a área de cultivo deverá ser aplicado o herbicida recomendado no Termo de Autorização de acordo com as recomendações da BASF;

II. Objetivos do Programa

- a. Garantir a longevidade do “Sistema de Produção CLEARFIELD®” Arroz.
- b. Maximizar o uso das Cultivares, produzidas de acordo com as normas dos órgãos competentes que prevêm, entre outras exigências, a ausência de arroz vermelho.
- c. Garantir futuros lançamentos das cultivares portadoras da Tecnologia CLEARFIELD® e novos herbicidas.
- d. Promover o controle adequado do arroz vermelho e outras plantas daninhas, com herbicidas registrados para tal fim, sendo certo que os herbicidas recomendados pela BASF são o Onlyou Kifix, de acordo com cada Termo de Autorização,.

III. Conteúdo do Programa

3.1 - Treinamento

3.1.1 Usuários do “Sistema de Produção CLEARFIELD®” Arroz serão devidamente orientados e receberão as recomendações técnicas sobre a utilização correta do Sistema. O principal objetivo do treinamento é educar os usuários do sistema de como prevenir o aparecimento de plantas resistentes que podem surgir de diferentes fontes:

- a. Seleção pelo herbicida de biótipos resistentes
- b. Transferência da característica de tolerância do cultivar para o arroz daninho.

3.2 - Monitoramento

- a. Tolerância zero para a presença de arroz vermelho na Cultivar;
- b. Utilizar somente semente certificada da Cultivar;
- c. Não cultivar a mesma área com sementes portadoras da “Tecnologia CLEARFIELD®” por mais de duas safras consecutivas;
- d. Recomenda-se, quando possível, a rotação de culturas como soja, milho ou pastagem, utilizando herbicidas com mecanismo de ação diferente dos inibidores da enzima ALS/AHAS.
- e. Manter um registro atualizado e preciso das áreas cultivadas com Cultivar preenchendo o formulário próprio que contém informações sobre a localização da área, tamanho das quadras, rotação, entre outras.

3.3 Condução da Lavoura

- a. Semear a Cultivar no período favorável de semeadura para a região, deve-se evitar ao máximo o sincronismo do florescimento da Cultivar com o arroz vermelho, minimizando assim os riscos de polinização cruzada.
- b. Somente utilizar o herbicida recomendado pela BASF, seguindo as instruções de uso correto para maximizar o controle de arroz vermelho.
- c. Manter as talhas, canais e estradas livres de arroz daninho.
- d. Promover visitas constantes no campo de produção e proceder à retirada dos escapes de arroz vermelho manualmente (rouging) sempre que necessário.
- e. Deixar uma faixa mínima de 3 metros de largura com o bordado de segurança ao redor de todas as áreas cultivadas como arroz CL, garantindo que nesta faixa não se desenvolva nenhuma planta de arroz (*Oryza sativa*) cultivado ou vermelho.
- f. Se for detectada a presença de arroz vermelho no meio da lavoura a ser colhida, toda a produção do campo contaminado deverá ser destinada ao comércio de grão (engenho).
- f. Todos os cuidados devem ser tomados durante a colheita para minimizar as “perdas” de sementes do arroz CL, que poderiam permanecer no campo após a mesma.

3.4 Pós Colheita

- a. Após a brotação da soqueira e emergência do arroz voluntário promover a destruição com métodos mecânicos ou químicos;

Anexo II – Contrato BASF
DIRETRIZES DA MARCA CLEARFIELD

As seguintes diretrizes se aplicarão ao uso pelo **LICENCIADO** da Marca **CLEARFIELD**® :

1. **LICENCIADO** deverá usar a Marca **CLEARFIELD**® em todos os materiais de embalagem, documentação, propaganda, marketing e materiais correlatos relacionados exclusivamente às Sementes;
2. **LICENCIADO** não poderá usar a Marca **CLEARFIELD**® de maneira nenhuma expressando ou implicando afiliação, patrocínio, endosso, certificação ou aprovação da **BASF**, que não de maneira contemplada pelo presente Contrato;
3. **LICENCIADO** não poderá incluir a Marca **CLEARFIELD**® em qualquer nome comercial que não o da Semente, nome de domínio, produto ou nome de serviço, logotipo, embalagem, design, slogan ou outra marca comercial.
4. **LICENCIADO** poderá usar a Marca **CLEARFIELD**® somente conforme indicado pela **BASF**, por escrito, eletronicamente ou em forma impressa. A Marca **CLEARFIELD**® não poderá ser alterada de maneira nenhuma, incluindo proporções, cores, elementos, etc., ou qualquer outra maneira, metamorfoseada ou de outra maneira distorcida em perspectiva ou aparência dimensional.
5. **LICENCIADO** não poderá combinar a Marca **CLEARFIELD**® com quaisquer outros símbolos, incluindo palavras, logotipos, ícones, gráficos, fotografias, slogans, números ou outros elementos de design, sem a prévia autorização da **BASF**.
6. **LICENCIADO** não poderá imitar a Marca **CLEARFIELD**® em qualquer de seus materiais.
7. **LICENCIADO** não poderá usar a Marca **CLEARFIELD**® como característica de design em qualquer material.
8. A Marca **CLEARFIELD**® deve ser apresentada com um espaço mínimo de espaço vazio, separando-a de qualquer outro objeto, como tipo, fotografia, margens,
9. extremidades, outros logotipos e outros. A área exigida de espaço vazio a oredor da Marca **CLEARFIELD**® deve ser 1x, sendo que corresponde à altura da Marca **CLEARFIELD**®.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



10. CadausodaMarcaCLEARFIELD[®] deveráincluiroavisoapropriado,porexemplo,“Sistemad eProduçãodeArrozCLEARFIELD[®] éumamarcaregistradadoGRUPOBASFeéusado comper missão”.



**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO
E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DO IRGA SAFRA 2016/17**

Local, data.

Ao Presidente do IRGA

Günter Frantz

Porto Alegre/RS

(XXX), produtor de sementes (pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica), RENASEM n. (XXX), estabelecido no município de (XXX) /RS, solicita autorização para multiplicar e/ou comercializar sementes de cultivares do IRGA para a safra 2016/2017, conforme descrito abaixo:

Cultivar	Categoria (s) a comercializar	Área (ha)	Produção Estimada (t/ha)	Necessidade de semente básica (sacos de 40 kg)

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Produtor

ANEXO VI – CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

ITEM	FATORES AVALIADOS	PONTUAÇÃO	
A. AVALIAÇÃO DO PRODUTOR	Avaliação da produção de sementes certificadas		
		Índice	Pontos
Avaliação da produção de sementes certificadas referentes às safras 2012/2013; 2013/2014 e 2014/2015.	Avaliar o índice médio de aprovação (certificação) das sementes nas safras 2012/13; 2013/14; 2014/15, com base nas informações do Programa de Certificação de Sementes do IRGA (tonelada de semente certificada /tonelada de semente analisada).	0,0 a 0,69	1,0
		0,70 a 0,79	2,0
		0,80 a 0,84	3,0
		0,85 a 0,90	4,0
		0,91 a 1,0	5,0

Distribuição das sementes básicas:

Serão considerados os seguintes critérios para distribuição da semente básica:

a) Fica limitada a quantidade máxima de 200 sacos de 40 kg de semente básica por produtor para cada cultivar, salvo que se verifique a existência de sobras;

b) Para distribuição será considerada a pontuação obtida pelo produtor na avaliação acima, obedecendo a seguinte tabela de distribuição:

- 1) Pontuação obtida de 5,0 pontos: 100% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;
- 2) Pontuação obtida 4,0 pontos: 75% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;
- 3) Pontuação obtida 3,0 pontos: 50% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



- 4) Pontuação obtida 2,0 pontos: 20% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;
- 5) Pontuação obtida 1,0 pontos: 10% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;
- 6) Produtores novos, sem pontuação: até 10% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;



ANEXO VII – MINUTA TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTE

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTE N. ____/2016

INSTITUTORIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Gunter Frantz**, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade n. 9015266531, inscrito no CPF/MF sob n. 256.854.490-20;

Sr(a). LICENCIADO:

Inscrição Estadual /RG:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA é Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13;
- (ii) O presente Contrato celebra-se no âmbito do Processo Administrativo n.XXXXXXXXXX;
- (iii) O presente Termo subordina-se ao sistema jurídico vigente na República Federativa do Brasil, em especial ao disposto pela Lei Federal nº 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 13.196/2009, e pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 533/1948 e alterações, que cria e regulamenta o IRGA entidade pública na forma de autarquia administrativa subordinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura do Estado, estando esta entidade subordinada aos regimentos tópicos de uma pessoa jurídica de direito público.

As Partes, de comum acordo, celebram o presente Contrato, o qual será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo de Certificação de Sementes de Arroz tem por objeto a certificação, por parte do IRGA, da produção de sementes de arroz multiplicadas pelo PRODUTOR, em imóvel de sua propriedade ou que detenha a posse direta via arrendamento rural

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ
AV. BONIFÁCIO CARVALHO BERNARDES, 1494. CACHOEIRINHA, RS. CEP 94930-030
TEL/FAX: 51 3470 0646. EMAIL: eea-sementes@irga.rs.gov.br

ou similar, conforme disposto abaixo:

Cultivares	Categoria	Área Estimada (ha)	Produção Estimada (ton.)

Safra 2016/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- Para a vistoria dos campos de sementes, R\$ 3,00 (três reais) por hectare de área inscrita para a certificação de sementes, calculada com base na documentação apresentada;
- Para o serviço de coleta de amostras, R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por tonelada de semente coletada, calculada com base nos Termos de Coletas de Amostras emitidos ou com base na quantidade de tonelada de semente analisada pelos laboratórios de análise de sementes do IRGA;
- Para certificação, R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por tonelada de semente certificada, calculada com base nos certificados emitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- O pagamento pelos serviços de vistoria, coleta de amostras e certificação de sementes deverá ser efetuado ao IRGA até o dia 05 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- O cálculo do valor a ser pago referente ao presente termo se dará conforme disposto na Cláusula Segunda do presente termo.
- **Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado pelo LICENCIADO até o dia 05 de março de 2018, mediante envio de boleto bancário, com até cinco dias de antecedência à data do vencimento.
- **Parágrafo segundo:** O atraso do pagamento implicará em multa de 2%, juros de mora de 1% calculados pro rata die, atualização monetária com base no IGP-M, calculados pro rata die, além as demais medidas legais e judiciais cabíveis para o recebimento dos valores não pagos.
- **Parágrafo terceiro:** As partes desde já acordam em reconhecer o presente termo de certificação de sementes como um **título executivo extrajudicial**, a ser execução, em sendo necessário, conforme o disposto na presente cláusula.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste Termo, compete:

I – Ao IRGA:

- a) Executar a certificação de acordo com a legislação vigente;
- b) Adotar no processo de certificação os procedimentos previstos no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO IRGA PARA A CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ**;
- c) proceder ao serviço de vistorias de campos de sementes, coleta de amostras de sementes e certificação de lotes de sementes caso estes obtenham o padrão mínimo de qualidade conforme legislação vigente;

II – Ao PRODUTOR;

- a) Proceder à inscrição dos campos de produção de sementes junto ao órgão competente.
- b) Encaminhar ao IRGA a documentação conforme o **MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DO IRGA, VERSÃO NOVEMBRO DE 2014**.
- c) Franquear ao IRGA o livre acesso aos campos de produção, Unidade de Secagem, Armazenamento e Beneficiamento de Sementes que sejam objeto deste termo;
- d) Indicar o Responsável Técnico de sua produção para acompanhamento dos técnicos do IRGA durante as vistorias e coletas de amostras;
- e) Encaminhar ao IRGA o croqui detalhado de acesso aos campos de sementes;
- f) Encaminhar ao IRGA a planta topográfica do campo de sementes inscrito no MAPA. Nesta planta deve constar a área total do campo em há, bem como, as coordenadas geodésicas do centro do campo e dos vértices que compõem o perímetro deste campo, com seus confrontantes.
- g) Deve haver, em frente a cada a ser vistoriado, uma placa com as seguintes informações: “ N° do campo”; “cultivar”; “categoria”. Estas informações devem ser escritas tais como consta na “relação de campos para produção de sementes” enviada ao MAPA.
- i) O produtor deve enviar ao certificador do IRGA, o croqui de acesso ao campo e a planta topográfica do campo de sementes até a data de 20 de dezembro de 2016.
- j) Efetuar o pagamento referente aos valores estipulados na Cláusula Terceira dentro do prazo acordado.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência para a safra 2016/2017, sendo que este poderá ser extinto por mútuo acordo ou por denúncia de qualquer das partes, a qualquer tempo, por aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ
AV. BONIFÁCIO CARVALHO BERNARDES, 1494. CACHOEIRINHA, RS. CEP 94930-030
TEL/FAX: 51 3470 0646. EMAIL: eea-sementes@irga.rs.gov.br



Os casos omissos no presente Convênio serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

O Cooperante declara ter pleno conhecimento de que o IRGA, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, RS, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas partes resultantes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro foro.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IRGA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, não podendo esta passar de 20 (vinte) dias da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – EFICÁCIA

Os efeitos do presente convênio passarão a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, RS, ____ de _____ de 2016.

PRODUTOR

IRGA
PRESIDENTE DO IRGA

Testemunhas:

1) Assinatura: _____	2) Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
Identidade: _____	Identidade: _____